

Anúncio n.º 6028/2011**Processo n.º 1272/10.8TBTVN-C — Prestação de contas de administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Luís Miguel Duque Carreira
Insolvente: Entre Cidades — Cooperativa Editora e de Promoção Cultural, Crl

A Dra. Sónia Vicente, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Entre Cidades — Cooperativa Editora e de Promoção Cultural, Crl, NIF — 506406423, Endereço: Rua Maria Lamas, 17.º, Sub-Cave Dta, Torres Novas, 2350-810 Torres Novas, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Vicente*. — O Oficial de Justiça, *João Manuel Pereira M. Inácio*.

304572145

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA**Anúncio n.º 6029/2011****Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação) n.º 476/09.0TBVLC**

Insolvente: Just Clean-Aspiração Central, L.ª, NIF — 507134109, Endereço: Lug Picão, Rc G Lj, Vale da Cambra, 3730-409 Vale da Cambra.

Administrador da Insolvência: Dra. Conceição Santos, Endereço: Rua S. Nicolau, 2, Sala 103, 1.º, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: a massa insolvente ser insuficiente para a satisfação das custas do processo e das demais dívidas da massa.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

10 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Pinheiro*. — O Oficial de Justiça, *Dulce Almeida*.

304337626

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO**Anúncio n.º 6030/2011****Processo: 1301/11.8TBVLG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Manuel Martins da Silva

No Tribunal Judicial de Valongo, 1.º Juízo de Valongo, no dia 11-04-2011, às 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Manuel Martins da Silva, estado civil: Divorciado, nascido em 23-09-1963, filho de Domingos Barbosa da Silva e de Maria Irene Martins Moreira, natura da freguesia de Sobrado, concelho de Valongo, CC — 07387454 0 Zz9, NIF — 179.924.940 Endereço: Rua Bartolomeu Dias, 95, 4445-000 Ermesinde, cujo domicílio foi fixado na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Rui Augusto Ribeiro Ramos, NIF: 187.792.836, Endereço: Rua João Paulo II, 4., 4420-168 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-05-2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marlene Pinhal Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Cristina S. G. M. Canelas*.

304584685

TRIBUNAL DA COMARCA DE VIEIRA DO MINHO**Anúncio n.º 6031/2011****Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Processo n.º 104/11.4TBVRM

N/Referência: 569219

Data: 15-04-2011

No Tribunal Judicial de Vieira do Minho, Secção Única, no dia 13-04-2011, às 12:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Rui Pedro Pereira Henriques, casado, nascido a 20-06-1974, natural da freguesia de Ventosa [Vieira do Minho], NIF — 211424358, BI — 10300277, com domicílio no Lugar Além Rio, Caixa Postal 187, 4850-362 Salamonde, Vieira do Minho.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Francisco José Areias Duarte, com domicílio profissional na Rua Duques de Barcelos, n.º 6, 2.º, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Natacha Castelo Branco Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *José Antunes Silva*.

304591164

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio (extracto) n.º 6032/2011

Processo: 1039/11.6TBVCD Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 4143973

Insolvente: Ana Paula Ramalho de Mesquita

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 1.º Juízo Cível de Vila do Conde, no dia 12-04-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Ana Paula Ramalho de Mesquita, Divorciado, nascida em 04-01-1961, freguesia de Sé [Porto], bilhete de identidade n.º 03941599, Endereço: Rua Particular Alberto Mesquita, n.º 22 Mindelo, Vila Conde, 4485-546 Vila do Conde com o número de identificação fiscal 119479877, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Administrador da Insolvência Dr. António Seabra, Endereço: Av. da República n.º 2208 8.º Dto., 4430-196 Vila Nova de Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Cruz*.

304581306

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 6033/2011

Processo n.º 3709/10.7TBVFX

Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação)

O Dr. Pedro Morgado, Juiz de Direito do 3.º Juízo Cível deste Tribunal, faz saber que foi proferido em 15.04.2011 despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência da devedora Umbelina de Carvalho, estado civil: Solteiro, BI — 8248292, Endereço: Rua José Régio — Banda n.º 5, Prédio B R/C D.º, Vialonga, 2625-066 Vialonga (artigo 27.º do CIRE).

19-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Morgado*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Ribeiro*.

304602909

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 6034/2011

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 3339/10.3TJVNF do 5.º Juízo Cível, em que são Insolventes: António Gomes Pereira, estado civil: Casado, NIF — 158082303, BI — 3989312, Endereço: Alameda Padre Manuel Simões, N.º 235, 4.º, 4760-286 Vila Nova de Famalicão e Maria da Conceição Rodrigues Ferreira Pereira, estado civil: Casado, NIF — 175926271, BI — 7158661, Endereço: Alameda Padre Manuel Simões, N.º 235, 4.º, 4760-286 Vila Nova de